

**ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DA  
ESE IPSantarém AOS CURSOS DE 1.º, 2.º CICLO E PÓSGRADUAÇÕES**  
(Considerando Despacho nº 97-Linhas Orientadoras Avaliação do desempenho dos  
Estudantes do IPSantarém, 5 de setembro 2023)  
Grupo de Trabalho de Coordenadores de Curso das Licenciaturas, Mestrados e Pós-  
Graduações

**CAPÍTULO I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Calendário académico**

- 1 — Os planos de estudos dos diversos cursos do 1.º, 2.º ciclos e Pós-Graduações da Escola Superior de Educação de Santarém (ESE-IPSantarém) são organizados de acordo com o regime de unidades curriculares trimestrais, semestrais e ou anuais.
- 2 — Cada semestre tem a duração de 15 a 20 semanas, incluindo os diferentes momentos de avaliação da época normal.
- 3 — O calendário académico, aplicável a todas as escolas, é estabelecido anualmente pela Presidência do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), auscultados os Órgãos competentes.
- 4 — Cabe ao Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação propor o calendário de estágios curriculares, a ser aprovado pela Direção.

**Artigo 2.º**  
**Regimes de avaliação**

- 1 — Em cada Unidade Curricular (UC) devem existir dois regimes de avaliação, a saber:
  - a) A avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo;
  - b) A avaliação final que decorre após o término do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário escolar.
- 2 — Podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua.
- 3 — O/A estudante tem oportunidade de aprovação, em avaliação contínua, a qualquer UC, salvaguardando as exceções previstas neste regulamento ou nos regulamentos específicos.
- 4 — As épocas de avaliação finais e respetivos períodos têm de estar integradas no calendário académico.
- 5 — O regime e metodologia de avaliação devem estar em concordância com os objetivos de aprendizagem definidos no programa da UC e mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais as opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.
- 6 — Considerando a calendarização do trabalho exigido ao/à estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, deve assegurar-se, preferencialmente, a não ocorrência, no

mesmo dia, de mais do que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.

### **Artigo 3.º** **Épocas de Avaliação Final**

1 — Existem três épocas de avaliação final, e que obedecem ao calendário académico a fixar pela Presidência do IPSantarém no início do ano letivo:

- a) Época Normal, que ocorre após a final do período letivo de cada semestre ou ano, consoante as UC sejam semestrais ou anuais, e destina-se a todos os/as estudantes. São admitidos/as todos/as os/as estudantes que, estando matriculados/as na UC, não obtiveram aprovação, ou os/as estudantes que pretendam fazer melhoria de classificação.
- b) Época de Recurso, que ocorre após a Época Normal e na qual ficam admitidos/as todos/as os/as estudantes que pretendam obter aprovação na unidade curricular ou fazer melhoria de classificação.
- c) Época Especial, que ocorre após a Época de Recurso, destinando-se as estudantes finalistas e a estudantes detentores de estatutos que prevejam o acesso a esta época. Nesta época, cada estudante pode prestar provas de exame final em UC a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido ou, tendo comparecido, dele haja desistido ou nele haja sido reprovado/a, desde que reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma ou, ainda, esteja abrangido/a por lei especial ou regime específico.

2 — É prevista a possibilidade de realização de provas de avaliação, no decurso do ano letivo, a estudantes detentores de estatutos que as prevejam.

3 — Ao/À estudante deve ser possibilitado, no mínimo, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a avaliação contínua.

4 — O acesso à época normal, à época de recurso e à especial depende de inscrição, em datas a definir pelo Presidente do IPSantarém, sendo devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

5 — O/a estudante que reprova, desista ou não compareça à avaliação contínua pode apresentar-se à avaliação por exame mediante a respetiva inscrição, nas UC em que seja possível a avaliação por exame, na época normal e/ou na época de recurso.

6 — O/a estudante finalista pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, ou em número superior mediante despacho do Presidente do IPSantarém, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem as UC do último ano do curso do tipo dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

7 — Ao/à estudante que após a época especial de exame apenas falte uma UC com avaliação por exame final, para conclusão do curso, é permitido requerer, no prazo de um mês após a divulgação da classificação, nova prova de avaliação a realizar até ao final do ano civil.

## **CAPÍTULO II AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

### **Artigo 4.º**

#### **Objeto, metodologias e provas de avaliação**

1 — Os métodos de avaliação relativos a cada UC são da responsabilidade do/a Docente Responsável, tendo em conta as disposições do presente Regulamento, o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico e demais legislação aplicável, e as orientações do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico. Esses métodos, instrumentos e respetivas ponderações devem ser dados a conhecer aos/às estudantes e constar do programa, que deve estar disponível para os/as estudantes.

2 — Para esclarecimento de eventuais questões que se suscitem pela aplicação da metodologia de avaliação de uma UC, os/As estudantes devem contactar, pela seguinte ordem, o(a):

- a) Docente e/ou responsável da UC;
- b) Responsável da área científica que integra a UC em questão;
- c) Coordenador(a) do curso.

3 — Em última instância, cabe ao Conselho Pedagógico apreciar as reclamações apresentadas pelo/a estudante nos termos do presente Regulamento.

4 — As provas de avaliação podem ser provas escritas e/ou provas orais. Consideram-se provas de avaliação escritas os testes, exames, trabalhos escritos, individuais ou em grupo, projetos, relatórios ou ensaios laboratoriais.

5 — No enunciado da prova de avaliação devem explicitar-se as cotações das questões ou de grupos de questões apresentadas

6 — Devem realizar-se apenas por avaliação contínua, e não por exame as UC de Estágio, Atelier, Seminário, Oficina e as UC de carácter prático definidas sob proposta da Coordenação do Curso, nomeadamente as seguintes:

- a) Licenciatura de Educação Ambiental e Turismo da Natureza (LEATN) (Despacho n.º 5883/2023): Dinâmica de Grupos; Educação Artística; Seminário; e Estágio;
- b) Licenciatura de Educação Básica (Despacho n.º 7346/2020): Iniciação à Prática Profissional (I, II, III e IV); Educação Artística-Musical; Educação Artística-Dramática; Educação Artística Plástica I; e Educação Artística Plástica II;
- c) Licenciatura de Educação Social (Despacho n.º 2917/2016): Práticas Profissionais em Educação Social: Laboratório de Iniciação à Investigação; Dinâmica de Grupos; Estágio I; Estágio II; Estágio III; Oficina de Expressão Artística (Opção 2); Oficina de Construção de Materiais Lúdico-Pedagógicos (Opção 3); e Mediação e Resolução de Conflitos (Opção 3);
- d) Licenciatura de Produção Multimédia e Educação (LPME): Seminário de Produção Multimédia em Educação; Projeto/Portefólio ou Estágio em Produção Multimédia em Educação (Despacho n.º 7637/2018);

- e) Mestrados que Habilitam para a Docência: todas as UC de Prática de Ensino Supervisionada; e a UC de Artes Performativas;
- f) Mestrado em Educação Social e Intervenção Comunitária: Seminário Interdisciplinar em Educação Social; e Seminário de Apoio;
- g) Mestrado em Administração Educacional: Seminário de Orientação;
- h) Mestrado em Recursos Digitais em Educação: Seminário de Orientação;
- i) Pós-Graduação em Educação STEAM: Programação e Robótica na Educação STEAM.

6 — Nos cursos de 2.º ciclo, às UC de Dissertação, Estágio Curricular, Projeto de Intervenção, Trabalho de Projeto, ou qualquer outra que configure ou venha a configurar o trabalho final de conclusão do mestrado, aplica-se estritamente o estipulado no Regulamento de Mestrados do IPSantarém, Despacho n.º 6945/2020, nomeadamente nos seus artigos 5º e 20º.

#### **Artigo 5.º**

##### **Classificação do processo de aprendizagem**

- 1 — Todas as UC dos Planos de Estudos são objeto de classificação final.
- 2 — A classificação final de cada UC é individual e expressa em valores inteiros, na escala de classificação portuguesa (0 a 20 valores).
- 3 — Considera-se aprovado/a numa UC o/a estudante a quem for atribuída uma classificação não inferior a 10 valores.
- 4 — As classificações de todas as provas de avaliação, definidas no programa da UC, escritas, ou outras previstas neste regulamento, são expressas na escala de classificação portuguesa.
- 5 — Deve ser explicitada no programa da unidade curricular a eventual exigência de classificações mínimas, a obter num momento/componente de avaliação, para a realização do momento ou componente seguinte.
- 6 — As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas na plataforma de gestão académica.
- 7 — O prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação não pode exceder os 10 (dez) dias úteis após a realização dos mesmos, ou 15 dias úteis no caso de, no mínimo, 50 estudantes inscritos no exame da UC, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 4 (quatro) dias úteis antes da prova seguinte dessa UC; e até 30 dias consecutivos no caso das UC de Estágio, Iniciação à Prática Profissional e Práticas de Ensino Supervisionado.
- 8 — As classificações das provas de avaliação parciais devem ser arredondadas à primeira casa decimal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Melhoria de classificação**

- 1 — Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão a avaliação de uma UC do plano de estudos de um curso em funcionamento, em que o/a estudante já obteve aprovação.

2 — O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado por avaliação com sucesso, à exceção das UC que não têm avaliação por exame e das UC creditadas, conforme o Despacho n.º 12499/2021 (Alteração ao Regulamento de Creditação de Formação Certificada e de Experiência Profissional do IPSantarém).

3 — O/A estudante pode submeter-se a melhoria de classificação apenas uma vez a cada UC, prevalecendo, sempre, a classificação superior.

4 — A melhoria de classificação pode ocorrer no ano letivo de inscrição, nas épocas normal e de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação, em qualquer das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo da inscrição na plataforma de gestão académica, até 3 dias consecutivos antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames definido.

5 — Não é possível melhoria da classificação após a solicitação do registo do diploma.

#### **Artigo 7.º**

##### **Consulta de provas de avaliação contínua**

1 — O/A estudante tem o direito a consultar todas as provas escritas de avaliação contínua que realizou, bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.

2 — O pedido de consulta deve ser solicitado, ao/à docente da UC, através do email institucional, até um máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da classificação obtida.

3 — A data de consulta é definida pelo/a docente da UC, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a data do pedido.

4 — O processo de consulta da prova escrita de avaliação deve ser realizado até 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pedido de revisão de prova de avaliação final**

1 — O/A estudante tem direito a revisão de prova de avaliação final - exame escrito.

2 — O/A estudante tem 3 (três) dias úteis para recorrer da classificação obtida no exame, através de requerimento, devidamente fundamentado e dirigido ao/à Diretor(a) da ESE-IPSantarém.

3 — A prova objeto do recurso deve ser reavaliada e o resultado dessa reapreciação deve ser fundamentado e dado a conhecer no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, salvaguardando o cumprimento do calendário académico em cada ano letivo.

4 — Pelo pedido de fotocópia ou cópia digital de exame realizado é devido o emolumento fixado na Tabela de Emolumentos do IPSantarém.

5 — Do pedido de revisão do exame pode resultar a alteração da classificação atribuída.

6 — As provas orais, provas práticas e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

### **Artigo 9.º**

#### **Classificação final do ciclo de estudos**

A classificação final é o somatório das classificações das UC multiplicadas pelos respetivos ECTS a dividir pelo número total de ECTS do Curso.

### **Artigo 10.º**

#### **Avaliação contínua e assiduidade**

1 — A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do/a estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo, respeitando os objetivos de aprendizagem definidos na Ficha da Unidade Curricular (FUC).

2 — Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC, salvo em situações devidamente justificadas.

3 — A quantidade de trabalho associada à avaliação contínua deve ter em conta os créditos ECTS da UC e deve ser identificada no respetivo Programa.

4 — A assiduidade não é um elemento de avaliação, não obstante a metodologia de algumas UC possa prever a obrigatoriedade de presença num número mínimo de aulas/horas de contacto.

5 — Nas UC que determinem a possibilidade descrita no ponto anterior, a informação tem de constar nas respetivas FUC, de acordo com os objetivos, metodologias e tipologia de horas de trabalho de contacto, sem prejuízo dos direitos dos/as estudantes com estatutos especiais, cabendo aos/às docentes a verificação das presenças.

6 — Nas UC em que haja lugar à obrigatoriedade de comparência numa percentagem das horas de contacto, as faltas dadas por motivo de força maior, ou ao abrigo da lei, podem ser relevadas mediante comprovativo, entregue nos serviços académicos com conhecimento ao/à docente da UC, no prazo de 5 (cinco) dias após o regresso às aulas.

7 — Nas UC com componente de estágio cada estudante tem de cumprir a totalidade das horas da modalidade de Estágio previstas no plano de estudos.

8 — No caso da LEATN e LPME, os/as estudantes têm de se inscrever e frequentar as UC de Seminário em tempo simultâneo relativamente às UC de Estágio. Caso tal não se verifique, o/a estudante não pode realizar o Estágio.

9 — Nos mestrados que habilitam para a docência, os/as estudantes têm de se inscrever e frequentar as UC de Didática Específica em tempo anterior ou simultâneo relativamente às UC de Prática de Ensino Supervisionada referentes ao mesmo contexto, condição indispensável para a realização do estágio da Prática de Ensino Supervisionada do contexto respetivo.

10 — Da avaliação contínua durante o semestre/trimestre letivo resulta a dispensa do exame final se a classificação final for igual ou superior a 10 (dez) valores.

### **Artigo 11.º**

#### **Avaliação final - por exame**

- 1 — Na avaliação por exame, a classificação final do/a estudante resulta exclusivamente da classificação obtida no mesmo.
- 2 — Na situação da realização de avaliação por exame, pode haver uma ou mais provas, de tipo teórico, teórico-prático e prático, previamente definidas na FUC, tendo o respetivo enunciado que identificar as respetivas ponderações das provas previstas.
- 3 — A nota mínima para aprovação no exame, em cada UC, é de 10 (dez) valores.
- 4 — Nos ciclos de estudo a funcionar em modalidades mistas, com componentes a distância (*b-learning*), os exames são realizados presencialmente.

### **CAPÍTULO III FRAUDE E RECLAMAÇÃO**

#### **Artigo 12.º**

##### **Fraude**

- 1 — Qualquer prova de avaliação deve ser realizada em condições que salvaguardem e evitem a prática de fraude.
- 2 — A deteção de prática de fraude durante a realização ou correção de uma prova escrita (incluindo todas as modalidades previstas de prova escrita) implica a sua anulação imediata, sem prejuízo de outras sanções que resultem do Regulamento Disciplinar dos/das Estudantes do IPSantarém.

#### **Artigo 13.º**

##### **Reclamação**

- 1 — No caso da não resolução dos problemas nas instâncias referidas no n.º 2 do artigo 4º, os/as estudantes podem apresentar uma reclamação escrita ao Conselho Pedagógico, que deve emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 2 — A falta de emissão de parecer, no prazo referido no número anterior, confere aos/às estudantes o direito de recorrer, diretamente, ao/à Diretor/a da ESE-IPSantarém, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo fixado no nº 1.
- 3 — O parecer emitido pelo Conselho Pedagógico é vinculativo, e dele cabe recurso, com efeito suspensivo, para o/a Diretor/a, a interpor no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 4 — A inobservância dos prazos a que se refere o presente ponto, por facto imputável ao/à estudante, determina a caducidade do direito.

### **CAPÍTULO IV INSCRIÇÃO, TRANSIÇÃO DE ANO E PRECEDÊNCIAS**

#### **Artigo 14.º**

##### **Inscrição**

- 1 — O regime de inscrição é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — Os/as estudantes do curso de Educação Básica não se podem inscrever em mais do que uma UC de Iniciação à Prática Profissional por semestre.

### **Artigo 15.º** **Precedências**

1 — O regime de precedências é o estipulado pela legislação em vigor.

2 — As UC às quais se aplicam as precedências são definidas pelo Conselho Técnico-Científico mediante proposta da coordenação dos cursos. Sem prejuízo de poderem vir a ser definidas outras UC de precedência, são consideradas como tal as seguintes UC:

- a) Licenciatura de Educação Social (Despacho n.º 2917/2016): Estágio I (Observação); Estágio II (Desenho de projeto); Estágio III (Intervenção e Avaliação).
- b) Mestrado em Educação Pré-escolar (Despacho n.º 8649/2022): Opção II (2.º ano) Prática de Ensino Supervisionada – Creche; Prática de Ensino Supervisionada - Creche (1.º ano, 1.º semestre); Opção II (2.º ano) Prática de Ensino Supervisionada - Jardim de Infância; Prática de Ensino Supervisionada - Jardim de Infância (1.º ano, 2.º semestre).

### **Artigo 16.º** **Transição de ano**

1 — O aproveitamento escolar corresponde a aprovação em UC que totalizem, pelo menos, 50% do número de ECTS correspondentes a um ano curricular (60 ECTS a tempo integral) dos planos de estudos de 1.º ciclo.

2 — A inscrição no ano curricular subsequente nos cursos de 1.º ciclo não pode envolver um conjunto de UC que correspondam a mais de 90 ECTS.

3 — Nos casos em que os/as estudantes nos cursos de 1.º ciclo tenham UC em atraso, a inscrição no número máximo de ECTS permitidos no ano subsequente deve envolver, obrigatoriamente, a inscrição nas UC correspondentes aos ECTS em atraso, devendo estes ser considerados para o cômputo daquele número máximo.

4 — Nos cursos de 2.º ciclo, transitam para o 2.º ano curricular os/as estudantes que obtenham aprovação em pelo menos 42 créditos (ECTS), conforme previsto no artigo 15.º do Regulamento de Mestrados do IPSantarém (Despacho n.º 6945/2020).

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º** **Estatutos especiais**

1 — Os/As estudantes abrangidos/as por estatutos especiais e os/as estudantes envolvidos/as em programas de intercâmbio escolar com outras instituições educativas europeias regem-se por regulamentação própria, podendo os/as estudantes-trabalhadores/as podem beneficiar da época especial de exames.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estatutos especiais, todos os previstos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Estudante atleta do ensino superior;
- b) Estudante dirigente associativo;
- c) Estudante dirigente associativo jovem;
- d) Trabalhador/a-estudante;
- e) Estudante com necessidades educativas (ENE);
- f) Estudante envolvido em atividades que os órgãos competentes considerem relevantes, desde que apresente documento, emitido pelo Presidente do Órgão, que comprove a sua participação em, pelo menos, 75% das atividades desenvolvidas pelo Órgão, a data em que requeiram o exame;
- g) Estudante militar;
- h) Estudante Grávida/Parturiente/Pai estudante/Mãe Estudante;
- i) Estudante que professe confissão religiosa que santificam dia diverso do domingo;
- j) Estudante bombeiro.

#### **Artigo 18.º** **Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento é aplicável a partir do ano letivo de 2025/2026 a todos os cursos de 1.º e 2.º Ciclos.

2 — Com a entrada em vigor deste regulamento consideram-se revogados todos os outros regulamentos sobre estas matérias, excepto os regulamentos específicos do IPSantarém.

#### **Artigo 19.º** **Atualização**

Consideram-se automaticamente incluídas, nos capítulos correspondentes, as disposições aplicáveis contidas em normativos legais superiores que venham a ser legisladas em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento.

#### **Artigo 20.º** **Casos omissos**

Os casos omissos e dúvidas devem ser resolvidos pela Direção da ESE-IPSantarém.